



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARIBA

Portaria SME nº 05/2025, de 23/12/2025.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério

A Secretária Municipal de Educação do Município de Guariba, à vista do disposto no artigo 27 da Resolução SME nº 03/2025, de 23 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de complementar normas, critérios e procedimentos a serem adotados no processo anual de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino, expede a presente portaria.

Da Classificação

Art. 1º. Para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, em todas as suas fases e etapas, deverão ser observados os critérios e procedimentos constantes da Resolução SME nº 03/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. É vedada acumulação dos pontos dos títulos de Mestrado e Doutorado, prevalecendo o título de maior valor.

Art. 2º. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada, obedecendo como data limite para a contagem de tempo, 30 de junho do corrente ano.

Art. 3º. Em casos de empate de pontuação da classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- I - pelo maior tempo de serviço no Magistério;
- II - pela maior idade/data de nascimento;
- III - por encargos de família (maior número de dependentes).

Art. 4º - A classificação de todos os inscritos será referência básica em qualquer sessão de atribuição de classes e aulas durante o ano, submetendo-se à ordem de prioridade das habilitações que deverá prevalecer.

Art. 5º - A classificação dos docentes municipais titulares de cargo obedecerá ao seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- a) **dia 20/01/2026** - fixação da classificação preliminar nas Unidades Escolares e no site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br;
- b) **dias 20 e 21/01/2026** - interposição de recursos;
- c) **dia 22/01/2026** - análise dos recursos e fixação da Classificação Final nas Unidades Escolares e no site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br;

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos na Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. João de Miguel nº 101 – Residencial Macaúbas – Guariba/SP, em formulário específico, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m.

Da Atribuição de Classes e Aulas

Art. 6º. No processo inicial, as classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo que entrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição.

§ 1º. As classes ou aulas em substituição, descrita no “caput” deste artigo, somente poderão ser atribuídas no processo inicial, a docente que não teve aulas livres atribuídas para constituição de jornada (adido).

§ 2º. É vedada a troca de classes e/ou aulas durante o ano letivo, salvo os casos previstos no artigo 15 da Resolução nº 03/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 7º. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II, para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura, desde que atendidos os titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

Art. 8º - Os Professores de Educação Básica II, bem como os candidatos à admissão, aprovados no Processo Seletivo com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terão como sede de controle de frequência, fixada por todo o ano letivo, a Unidade em que obteve o maior número de aulas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projeto, só podendo haver mudança de sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nesta unidade.

Do Atendimento ao Docente Durante o Ano



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 9º. No decorrer do ano, sempre que se constatar inexistência de classe ou aulas livres disponíveis para constituição de jornada de trabalho de um titular de cargo, haverá necessidade de atendimento a este docente na Unidade Escolar, por aplicação da ordem inversa à da classificação aos docentes do Processo Seletivo, o que implicará a redução de sua carga horária ou dispensa conforme o caso, observando-se o que segue:

I. não sendo possível processar-se o atendimento ao titular de cargo em sua jornada na forma prevista no “caput” deste artigo, deverão ser retiradas aulas livres da carga suplementar de outro titular de cargo;

II. verificando a impossibilidade de atendimento ao titular de cargo em sua Unidade Escolar, os procedimentos previstos no “caput” deste artigo e no inciso anterior, deverão ser aplicados, na mesma ordem, em nível de município observada a classificação dos docentes em nível de Secretaria Municipal de Educação;

III. a persistir a impossibilidade de atendimento com classes ou aulas livres, deverá ser aplicada em nível de Unidade Escolar, e também de município, a ordem inversa à da classificação dos admitidos do Processo Seletivo, com a retirada de classe ou aulas em substituição.

Parágrafo único. Não sendo possível o atendimento por qualquer das formas previstas no “caput” e nos incisos deste artigo, o titular de cargo, que se encontre na condição de adido, deverá participar obrigatoriamente das atribuições em nível de município para descaracterizar essa situação ou para compor a jornada, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado.

Da Acumulação de Cargos

Art. 10. A acumulação de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

I. a somatória das cargas horárias não ultrapasse 64 (sessenta e quatro) horas quando ambos integrarem os quadros da Secretaria Municipal da Educação;

II.- haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo docente também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (TPC) e Trabalho Pedagógico Individual (TPI), integrantes de sua jornada de trabalho, considerando no mínimo 01 (uma) hora de intervalo entre a saída de uma unidade escolar e a entrada em outra unidade escolar de municípios distintos.

Parágrafo único. Os procedimentos para formalização do acúmulo de cargos deverão obedecer ao disposto no artigo 41, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 2.494/2011 e artigo 21 da Resolução SME nº 03/2025, de, 23 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 23 de dezembro de 2025.


Profª. VERA ELIANA AMBROSIO POLITI
Secretária Municipal de Educação




Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

ANEXO

ANEXO I FORMULÁRIO DE RECURSO

	Prefeitura Municipal de Guariba SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nº Protocolo do Recurso: DATA: ___/___/202___
---	---	--

ATENÇÃO!

A) PREENCHER O FORMULÁRIO EM LETRA LEGÍVEL

TIPO DE RECURSO:

- CONTRA CLASSIFICAÇÃO
 CONTRA PONTUAÇÃO

INFORMAÇÕES DO PROFESSOR

1. Nome

2. Campo de Atuação no Município

3. Sede de Controle de Ponto – Ano 2025

4. Endereço

5. Bairro

6. Cidade/UF

7. Telefone

8. E-mail

DO OBJETO DO RECURSO, ARGUMENTAÇÃO E PEDIDO

9. Descrever sinteticamente o objetivo do recurso, suas justificativas, a argumentação da contestação e ao final destacar o pedido.

Guariba, ___ de ___ de 202___

Assinatura